



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

## PROJETO DE LEI N° 15/2025.

**Institui e regulamenta no município de Carnaubal o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (E-MULTI) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Jose Weliton Souza Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído nos termos da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais (E-MULTI).

**Art. 2º** O pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento, que visa a estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população, será destinado aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e aos profissionais que realizam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos respectivos componentes para cumprimento dos indicadores em avaliação quadrienal.

**Parágrafo único:** A divisão do componente de Vínculo e Acompanhamento ocorrerá em percentual do valor destinado ao município conforme o anexo II da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 com um percentual destinado a manutenção dos serviços com detalhamento na tabela em anexo a esta Lei.

**Art. 3º** O pagamento do componente de Qualidade, que visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados as respectivas equipes descritas no Art. 1º que contribuam diretamente para a avaliação quadrienal da Qualidade com produção registrada no Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no anexo V da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:  
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com**



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

**§1** A divisão do componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade de equipe, conforme o anexo III da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 com um percentual destinado a manutenção dos serviços com detalhamento na tabela em a nexo a essa Lei.

**§2** No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integralmente aos profissionais.

**Art. 4º** O pagamento aos profissionais estará condicionado ao recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme classificação em ótimo, bom, suficiente ou regular com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

**Art. 5º** A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata a Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 se iniciará a partir de maio de 2025

**Parágrafo único:** A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 6º** A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados de suas funções, aposentados, que não possuam vínculo empregatício com o município, bem como servidor afastado de suas funções há mais de 30 dias.

**Parágrafo único:** Não fará jus ao recebimento de nenhum dos componentes, o profissional médico bolsista do programa Mais Médicos e quando a ESF possuir em sua composição este profissional, o percentual será destinado a manutenção.

**Art. 7º** A Gerência de Atenção Primária à Saúde e as Coordenações das equipes eSF, eSB e E-Multi ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento responsável pela dedução de 25% do componente de vínculo e acompanhamento territorial e/ou vínculo de Qualidade, no mês vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:  
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com**



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou cometer ações por omissão que atrapalhem o alcance dos indicadores e metas preconizadas para o alcance dos indicadores.

**Parágrafo único:** Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá ter lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceito assinaturas posteriores.

**Art. 8º** O conjunto de indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e E-Multi para o adequado comprimento das metas.

**Art. 9º** A apuração dos indicadores será realizada quadrimensalmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Parágrafo único.** Os pagamentos dos componentes desta lei ocorrerão de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, caso não ocorra repasse o Incentivo do Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado do seu pagamento.

**Art. 11º - O SCNES - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde** é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas à existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento do Incentivo de que trata esta Lei. Somente farão jus ao recebimento deste incentivo, profissionais com comprovado cadastro no SCNES e com vínculo acima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12º** Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:  
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com**



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13º** O Pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

**Art. 14º** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 351/2020, de 28 de maio de 2020.

**Art. 15º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito do Município de Carnaubal/CE em 09 de junho de 2025.**



RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:  
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: [prefeituracarnaubal2021@gmail.com](mailto:prefeituracarnaubal2021@gmail.com)



**PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E  
ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL**

<b>PERCENTUAL DO COMPONENTE DE VÍNCULO ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL</b>			
<b>NOTA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR DESTINADO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>REGULAR</b>	R\$ 18.000,00	R\$ 10.800,00	60%
<b>SUFICIENTE</b>	R\$ 36.000,00	R\$ 21.600,00	60%
<b>BOM</b>	R\$ 54.000,00	R\$ 32.400,00	60%
<b>OTIMO</b>	R\$ 72.000,00	R\$ 43.200,00	60%

**PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

<b>PERCENTUAL DO COMPONENTE DE VÍNCULO ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL POR CATEGORIA</b>		
<b>CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO</b>
AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE	35	40%
APOIO INSTITUCIONAL	02	11,2%
COORDENAÇÃO APS	01	5,6%
COORDENAÇÃO ACS	01	5,6%
COORDENAÇÃO REDE FRIOS	01	5,6%
COORDENAÇÃO SAUDE BUCAL	01	5,6%
COORDENAÇÃO E-MULTI	01	5,6%
COORDENAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	01	5,6%
COORDENAÇÃO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	01	5,6%
GERENTE DE APS	03	9,6%

**PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO VALORES REPASSADOS NO  
COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

<b>PERCENTUAL COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>			
<b>NOTA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR DESTINADO</b>	<b>PERCENTUAL</b>
<b>REGULAR</b>	R\$ 18.000,00	R\$ 10.800,00	60%
<b>SUFICIENTE</b>	R\$ 36.000,00	R\$ 21.600,00	60%
<b>BOM</b>	R\$ 54.000,00	R\$ 32.400,00	60%
<b>OTIMO</b>	R\$ 72.000,00	R\$ 43.200,00	60%

<b>PERCENTUAL COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA POR CATEGORIA PROFISSIONAL</b>		
<b>CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO</b>

**RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:  
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41**

**E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com**



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ENFERMEIRO ESF	09	40 %
MÉDICO ESF	09	30 %
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SALA DE VACINA	09	17 %
TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF	09	13 %

## PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA A EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

PERCENTUAL COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL			
NOTA	TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
REGULAR	R\$ 8.572,17	R\$ 5.143,30	60%
SUFICIENTE	R\$ 17.144,25	R\$ 10.286,55	60%
BOM	R\$ 25.716,42	R\$ 15.429,85	60%
OTIMO	R\$ 34.288,50	R\$ 20.573,10	60%

PERCENTUAL COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA POR CATEGORIA PROFISSIONAL		
CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
ODONTOLOGO ESF	09	60 %
TECNICO DE SAÚDE BUCAL ESF	10	40 %

## PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA A EQUIPES MULTIPROFISSIONAL (eMulti)

PERCENTUAL COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI)			
NOTA	TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
REGULAR	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	100 %
SUFICIENTE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	100 %
BOM	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	100 %
OTIMO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	100 %

PERCENTUAL COMPONENTE DE QUALIDADE PARA A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (E-MULTI) POR CATEGORIA PROFISSIONAL		
CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO

RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP: 62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: prefeituracarnaubal2021@gmail.com



# PREFEITURA DE CARNAUBAL

Governando para todos

ASSISTENTE SOCIAL	01	11,11 %
FARMACEUTICO	02	22,22 %
PSICOLOGO	01	11,11 %
NUTRICIONISTA	02	22,22 %
EDUCADOR FISICO OU TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	11,22 %
FISIOTERAPEUTA OU FONAUDIOLÓGO	02	22,22 %



RUA PRESIDENTE MÉDICE, 167 - CENTRO- CARNAUBAL, CE CEP:  
62.375-000 CNPJ:07.732.670/0001-41

E-mail: [prefeituracarnaubal2021@gmail.com](mailto:prefeituracarnaubal2021@gmail.com)